PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 29/4
VISTO
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 047/03

Súmula:- Concede reajuste salarial, conforme especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º – Concede reajuste salarial de 20 % (vinte por cento), a partir de 01 de abril de 2003, aos Servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Apucarana e da Autarquia Municipal de Saúde.

Art. 2º – Fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado a conceder a partir de 1º de abrril de 2003, 10% (dez por cento), a título de bonficação a todos os Servidores do Quadro e Pessoal do Município de Apucarana e da Autarquia Municipal de Saúde, que recebem até 1 (um) salário mínimo, inclusive.

Art. 3º – Os valores atribuídos aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão reajustados na mesma proporção, conforme estabelece a Lei nº 124/00, de 22/12/00 e o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de abril de 2003.

Edificio da Prefeitura do Município de Apucarana, em 28 de abril de 2003.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:-

Estamos encaminhando para apreciação dos nobres Vereadores, Projeto de Lei, que tem por objetivo, conceder a todos os Servidores Públicos, do Município de Apucarana, reajuste salarial, nos mesmos índices estabelecidos pelo Governo Federal, para o salário mínimo.

Nesta mensagem também é proposta uma bonificação de 10% (dez por cento), para todos os Servidores que ganhem até um salário mínimo, por entendermos ser de justiça e lhes proporcionará uma renda melhor, auxiliando-nos na aquisição da Cesta Básica mensal.

Para conceder estes reajustes, no índice concedido pelo Governo Federal, foi observada a Legislação existente, quanto aos limites com gastos com pessoal que não podem ser ultrapassados, sendo que no que concerne ao Executivo está perfeitamente de acordo, e não irá comprometer os projetos em andamento pelo Município.

No que se refere aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a Lei 124/00 de 01 de dezembro de 2000, estabelece que o reajuste será o mesmo aplicado aos Servidores Públicos Municipais, no que se refere a percentual e época, portanto, e isto foi definido conforme determina a Lei na gestão anterior.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis ao presente Projeto de Lei, autorizando a concessão do reajuste.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL